

PORTARIA Nº 105/2014.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, na forma do art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.934/94, art. 1º, inciso III, art. 7º, inciso III, alínea b, do Decreto Federal nº 1.800/96, art. 4º, do Decreto Federal nº 21.981/32 e art. 29, § 1º, da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013;

RESOLVE

I – Declarar que foi deferida a matrícula, como leiloeiro, nesta Junta Comercial, **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, nomeado por despacho publicado no Diário Oficial do Estado, em 2 e 3 de agosto de 2014 e na forma do Termo de Compromisso assinado em 19/08/2014.

II – Dê-se conhecimento. Publique-se.

Salvador, 20 de agosto de 2014.



Francisco Nobre de Oliveira
Presidente

Empresa Baiana de Alimentos S/A – EBAL**CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 35/2014**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL, no uso de suas atribuições, e, em cumprimento à medida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº0302729-82.2013.8.05.0039, referente ao Concurso Público homologado em 16 de junho de 2010.

RESOLVE: convocar o candidato classificado, abaixo relacionado, para o cargo de Operador a comparecer no local indicado, em data e horário previsto, para Avaliação Médica e, conforme resultado, posterior contratação. A avaliação médica consiste em: exames laboratoriais e avaliação clínica. O não comparecimento implica na desclassificação do candidato.

Salvador, 22 de agosto de 2014.

Eduardo J. C. Sampaio
Diretor Presidente

Cargo Operador

Local para Realização da Avaliação Médica:

Endereço: Fundação José Sivoira – Rua do Triúho, nº43 – Federação – Salvador/BA.

Telefone: (71) 3504-6801

Data: 29/08/2014

Hora: 8h

Nº Ins.	Nome	Localidade	Cidade	Data Nascimento	Nº Documento
31348	DENY FRANZOSO DOS SANTOS	SALVADOR	BA	03/07/1991	02646780513

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**ATOS DA PRESIDÊNCIA:**

Ficam cancelados com base no art. 72, do Dec. 1.800/96, após transcurso do prazo, os atos dos processos arquivados sob nº 97368132 em 17/03/2014 da empresa INFINITO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS – NIRE 29203816654; nº 97347876 em 05/01/2014 da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA – NIRE 29202116217; nº 97397144 em 28/07/2014 da empresa PLAZA LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME – NIRE 29203998736; nº 97373051 em 10/04/2014 da empresa FLEX NEW DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – NIRE 29203183515. Em SSA, 20/08/2014, Ass. Francisco Nobre de Oliveira – Presidente.//

Ficam mantidos os cancelamentos com base no art. 72, do Dec. 1.800/96 dos atos dos processos arquivados sob o nº 97379030 em 12/05/2014, protocolado sob o nº 14/029899-1 da empresa VALDEMIR ROBERTO MAHL & CIA LTDA - ME - NIRE 29203964182; nº 97290300 em 29/05/2013, protocolado sob o nº 13/054893-6 da empresa MARCIA MARIA DA CUNHA NEUMAYER - ME - NIRE 29103294931; nº 97362539 em 27/02/2014, protocolado sob o nº 14/041834-2 da empresa GOÊS SANTOS SERVIÇOS LTDA EPP – NIRE 29203652066; nº 29900039387 e 97379754 em 13/05/2014, protocolados 14/096150-6 e 14/090895-9 da empresa VALDECI SOUZA SANTANA E SILVA EIRELI – NIRE 29900039387.

PORTARIA Nº 105/2014 – Declara que foi deferida a matrícula, com inteiro, nesta Junta Comercial, CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR, nomeado por despacho publicado no Diário Oficial do Estado, em 2 e 3 de agosto de 2014 e na forma do Termo de Compromisso assinado em 19/08/2014 Em SSA, 21/08/2014, Ass. Francisco Nobre de Oliveira – Presidente.//

Publicação de Notificação

EDITAL: A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia notifica a empresa abaixo relacionada para apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso ao Plenário interposto pela Procuradora, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação deste Edital, sob as penas da Lei, ou juntar substitutivo corrigindo os erros apontados. Proc. nº 14/088357-8 - S TORRES CONCEIÇÃO & CIA LTDA ME. Em, 22/08/2014. Ass. Hélio Portela Ramos – Secretário Geral.//

Publicação de Notificação

EDITAL: A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia notifica a empresa abaixo relacionada para apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso ao Plenário interposto pela Procuradora, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação deste Edital, sob as penas da Lei, ou juntar substitutivo corrigindo os erros apontados. Proc. nº 14/10328-9 – SME CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME. Em, 22/08/2014, Ass: Hélio Portela Ramos – Secretário Geral.//

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC**RESOLUÇÃO Nº 11/2014**

Regulamenta a utilização do sistema Sale & Leaseback (venda e retro arrendamento) de empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços implantados ou a serem implantados em áreas

da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC Estado da Bahia, considerando a existência no mercado da modalidade Sale & Leaseback. (venda e retro arrendamento), que consiste em um acordo comercial pelo qual a propriedade é simultaneamente vendida e alugada de volta ao proprietário anterior, geralmente por um longo prazo, considerando que há inúmeros pleitos de empresas que já investiram em empreendimentos no Estado da Bahia em áreas da SUDIC, para utilizarem a modalidade Sale & Leaseback. (venda e retro arrendamento),

Considerando que o Conselho de Administração da SUDIC já aprovou e regulamentou a modalidade de "Built to Sell", que consiste no aluguel de imóveis industriais, comerciais e de serviços construídos sob medida, visando atender às necessidades específicas de cada empresa, e que estes investimentos poderão ser estruturados por empresas que não atuarão diretamente na atividade produtiva,

Considerando que a resolução 17/2010 expedida pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Superintendência de desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC, na conformidade da competência prevista no Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº. 580, de 04 de novembro de 1991 estabelece normas e condições que regem a transferência e a utilização de áreas no Estado da Bahia, pertencentes ou administradas pela Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC, destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados ou ampliados;

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC a conceder autorização, mediante solicitação formal das empresas, para que estas possam utilizar seu patrimônio, provenientes de áreas que foram vendidas pela SUDIC, em contratos com empresas e/ou instituições na modalidade de Sale & Leaseback.

Parágrafo único – as partes as quais se referem este artigo deverão comprovar perante a SUDIC a sua relação jurídica através de instrumento legal apropriado, demonstrando que o futuro arrendatário adquiriu de forma originária a área da SUDIC, ou mediante sua autorização expressa.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, os pleitos pelos interessados em contratar com instituições ou empresas a modalidade de Sale & Leaseback serão instruídos com a documentação exigida pelo art. 4º da resolução 17/2010, e demais normas, no que couber.

Art. 3º Na hipótese de desocupação do imóvel por parte do arrendatário, caberá a empresa e/ou instituição alocar outra atividade industrial, comercial ou de serviços na área, desde que compatível com a legislação em vigor, o zoneamento industrial, mediante anuência prévia e aprovação do novo projeto pela SUDIC, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, pena de incidência das sanções de reversão previstas na forma do art. 30 da resolução 17/10.

Art. 4º A qualquer tempo, o imóvel objeto do Contrato Sale & Leaseback, regulamentado por esta resolução, poderá ser objeto de alienação para outra empresa e/ou instituição, desde que obtida anuência prévia da SUDIC.

Parágrafo único – o indeferimento pela SUDIC do requerimento de anuência para a venda da área será proferido mediante decisão fundamentada da Presidência com base nos pareceres das áreas técnicas envolvidas.

Art. 5º Com exceção às regras específicas dispostas nos artigos 1º a 4º desta resolução, aplicam-se as demais obrigações, regras, procedimentos e requisitos previstos pela resolução 17/2010 da SUDIC e outras normas desta autarquia.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da SUDIC.

Art. 7º Esta Resolução passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se aos processos de aquisição de áreas destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços que forem protocolizados na SUDIC a partir desta data e nos processos em curso.

Sala de Reuniões, 31 de Julho de 2014.

James Silva Santos Correia

Presidente do Conselho de Administração

**SECRETARIA DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS****DIRETORIA GERAL – DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Reconhece a VALDELICE DE OLIVEIRA SANTOS, cadastro nº 16 178.752-7, Auxiliar Administrativo, classe 01, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio vencido em 2011, bem como a concessão da fruição de 01 mês, contados a partir de 01.09.2014, e o restante para gozo oportuno, com fundamento no art. 107 da Lei nº 6.677/94.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 8.206/2014 – Tomar pública a designação da servidora abaixo na função de Gestora do Termo de compromisso, sendo responsável pelo mesmo, acompanhando o desenvolvimento das atividades nele previstas e demais incumbências pertinentes à sua exoneração.

Nº Termo de Compromisso	INSTITUIÇÃO	FISCAL
81/2014	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA Unidade de Maracá SA	Ass. Ciro Siqueira Rêgo

PORTARIA Nº 8.207/2014 – Considerar exonerado, a pedido, a partir de 21.07.2014, EDUARDO